



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15691, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre cessão de uso de bem público que especifica

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do protocolo 1Doc nº 49493/2023,

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté, bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos munícipes Taubateanos;

CONSIDERANDO o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, nesta seara, o objetivo desta Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

CONSIDERANDO que, após análise da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo é destacada a importância do projeto a ser desenvolvido pela empresa HS BRAZIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.277.663/0001-19,7, situada no Município de Cruzeiro – São Paulo, gerando emprego e renda, especialmente pelo momento de crise econômica em que o país se encontra inserido.

CONSIDERANDO o parecer em caso análogo exarado pela Procuradoria Geral do Município, que, por sua vez, asseverou sobre a possibilidade de se deferir o presente pedido nos termos da Lei Complementar nº 184/2008.

CONSIDERANDO que indicada cessão é destinada à Manutenção e reparação de máquinas para uso geral; Testes e análises técnicas; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de engenharia; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Instalação e manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de outros produtos; Atividades paisagísticas; Atividades de limpeza; Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Consultoria em tecnologia da informação; Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador não customizáveis; Outras atividades de serviços financeiros; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Atividades de vigilância e segurança privada; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Aluguel de andaimes; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.

CONSIDERANDO, neste diapasão que a empresa Cessionária se compromete, sob pena de revogação da presente Cessão, para o projeto, tanto com a previsão de faturamento de US\$ 8.660.000,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta mil de dólares), investimento de US\$ 144.330,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta dólares) e também a geração de 1200 (um mil e duzentos) postos de trabalho.

CONSIDERANDO que a empresa Cessionária se compromete com o atendimento do cronograma físico-financeiro, incluindo os percentuais de edificações e implantação de área verde. Bem como suas responsabilidades quanto a investimento, faturamento, geração de empregos e demais números exigidos pela Lei nº 184 de 05 de Março de 2008.

CONSIDERANDO que a área objeto da presente Cessão advém de retrocessão da doação realizada à empresa Welding Alloys Brasil Ltda inscrita no CNPJ nº 00.768.099/0001-76.

CONSIDERANDO, por fim, que os números apresentados pela empresa constituem premissa para a obtenção de benesse fiscal na ordem de redução da alíquota de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de 5% para 2%, bem como isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo de 15 (quinze) anos.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a cessão de uso, a título precário, nos termos do art.1º, inciso II e §2º do art. 11-B, da Lei Complementar 184/2008, a empresa HS BRAZIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.277.663/0001-19,7, situada no Município de Cruzeiro – São Paulo, da área de terreno abaixo descrita, no Distrito Industrial do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, cadastrado nesta Prefeitura sob o BC n.º 4.6.157.007.001, consoante a seguinte descrição:

“**TERRENO** designado **Área A-01** correspondente a parte da Área 1, situado no bairro Piracangaguá, partindo do marco 5 tem início com uma reta de 188,81m, fazendo divisa com a propriedade da Empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – Usiminas até alcançar o



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

ponto I, deflete a esquerda e segue com uma reta de 53,09m até alcançar o ponto II, fazendo divisa com Área A-03 (parte da Área 01), deflete a esquerda e segue com uma reta de 187,66m até alcançar o ponto V, fazendo divisa com a Área A-02 (parte da Área 01), deflete a esquerda e segue com uma reta fazendo divisa com a Área A-02 (parte da Área 01), deflete a esquerda e segue com uma reta de 53,03m até alcançar o marco 5 formando um ângulo de 86°, fazendo divisa com Avenida Bandeirantes, encerrando a **área de 9.930,86m²**, cadastrada no **B.C. 4.6.157.007.001, Matrícula 154.583.**”

Art. 2º Fica concedido o seguinte benefício fiscal, a redução da alíquota de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de 5% para 2% sobre as atividades da empresa na área cedida, bem como isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos.

Art. 3º Ressalta-se que o Município se resguarda do direito de revogar o presente Decreto, com a respectiva reintegração de posse da área objeto deste, com todas as benfeitorias e sem qualquer tipo de indenização ao Cessionário, caso os números apresentados ou o cronograma descrito não sejam cumpridos, bem como quaisquer condições que ensejarem o pedido tornem inviável a aludida Cessão, seja na esfera administrativa, cível, trabalhista ou penal em qualquer de suas instâncias e competências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 9 de novembro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

RICARDO CARVALHO DE VILHENA
Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 9 de novembro de 2023.

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária de Governo e Relações Institucionais



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5414-3941-9817-EB9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 09/11/2023 16:56:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 09/11/2023 16:59:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO CARVALHO DE VILHENA (CPF 081.XXX.XXX-06) em 09/11/2023 18:04:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5414-3941-9817-EB9A>